

## CAPÍTULO IV

## Acesso ao estágio

## Artigo 22.º

## Inscrição no estágio

1 — Só poderão inscrever-se no estágio os alunos que, à data da mesma inscrição, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos dos primeiros quatro anos, ou os alunos que tenham, no máximo, uma disciplina anual ou duas disciplinas semestrais em atraso.

2 — A inscrição é efectuada nos Serviços Académicos da Universidade, no prazo definido no calendário escolar, através de impresso próprio, do qual constarão obrigatoriamente:

- a) O grau de ensino em que o aluno prefere realizar o estágio;
- b) A relação, por ordem de preferência, dos estabelecimentos do grau indicado na alínea a) onde prefere realizar o estágio, de entre os indicados na lista divulgada pelo CIFOP.

3 — Esta inscrição não substitui a inscrição no 5.º ano da licenciatura, a qual se realizará nos prazos e termos fixados na lei.

## Artigo 23.º

## Distribuição dos alunos estagiários

1 — O CIFOP divulgará uma lista dos locais de estágio com o respectivo número de vagas.

2 — A distribuição dos alunos pelos grupos de estágio é da competência do CIFOP e respeitará o acordo resultante das suas escolhas, expresso em acta de reunião de alunos inscritos, assinada por todos aqueles e ratificada pelo presidente da comissão coordenadora.

3 — Caso não seja possível o acordo referido no número anterior, o CIFOP realizará a distribuição dos alunos pelos grupos aplicando sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Média aritmética ponderada das classificações obtidas até ao 4.º ano, inclusive;
- b) Número de disciplinas em atraso, preferindo o que tenha o menor número;
- c) Proximidade da residência do candidato em relação ao estabelecimento pretendido, preferindo o que resida mais perto;
- d) Idade do candidato, preferindo o mais idoso.

4 — Concluído o processo, o CIFOP enviará aos Serviços Académicos uma lista da distribuição dos alunos pelos locais de estágio.

## Artigo 24.º

## Realização do estágio

1 — O estágio ocorre na Universidade de Aveiro e nas escolas designadas para cada um dos alunos, após aprovação pela Reitoria da Universidade de Aveiro.

2 — Em cursos envolvendo mais do que um grupo de docência, devem ser distribuídas preferencialmente aos alunos estagiários disciplinas cujos conteúdos contemplem as áreas científicas dos planos de estudo das licenciaturas.

3 — As actividades do âmbito do estágio que decorrem na Universidade realizar-se-ão às segundas-feiras para os cursos de Matemática, Ciências e Tecnologias, e às quintas-feiras para os de Línguas e Música, excepto quando for da conveniência de todos os intervenientes outro horário.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

## Artigo 25.º

## Dúvidas de aplicação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do reitor, ouvida a comissão coordenadora.

## Artigo 26.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007.

10 de Janeiro de 2007. — O Vice-Reitor, *Manuel Assunção*.

## ANEXO

## Comissões de estágio

Português.  
Francês.  
Inglês.  
Alemão.  
Línguas Clássicas (Latim e Grego).  
Biologia-Geologia.  
Física-Química.  
Matemática.  
Electrónica-Informática.  
Música.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Reitoria

## Despacho (extracto) n.º 1949/2007

Por despacho de 30 de Novembro de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), foi o licenciado Pedro Nuno de Jesus Bonfim Correia Laja contratado através de contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 20% além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início em 30 de Novembro de 2006.

19 de Janeiro de 2007. — O Vice-Reitor, por delegação de competências, *António Gomes Martins*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Belas-Artes

## Despacho n.º 1950/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa de 17 de Janeiro de 2007, no uso da delegação de competência, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi renovado o contrato, por três anos, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2006, ao licenciado José Pedro Tinoco Cavalheiro, assistente convidado além do quadro desta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Janeiro de 2007. — A Secretária, *Ana Paula Carreira*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Despacho (extracto) n.º 1951/2007

Por despachos de 6 de Novembro e de 18 de Dezembro de 2006, respectivamente do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus e do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi com a mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco, assessora da carreira de técnico superior do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (nomeada, em regime de substituição, chefe de divisão da Direcção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, do Ministério dos Negócios Estrangeiros), e assistente convidada a 50%, em regime de acumulação, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, celebrado novo contrato administrativo de provimento, por um ano, com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidada a 50%, em regime de acumulação e por conveniência urgente de serviço, a partir de 26 de Outubro de 2006, após a cessação do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

## Despacho n.º 1952/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento da licenciada Anne Nicklich como leitora a 100% da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, a partir de 1 de Março de 2007, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 19/80,